

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006221/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018618/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.002022/2013-57
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WAGNER DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a Pontos de Abastecimento (PA), Posto de GNV, Posto - Escola, Posto em Supermercados e Afins, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários, a partir de 1º de Março de 2013, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

As diferenças salariais referentes a março e abril de 2013, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula Salários, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos

pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/12 até 28/02/13, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2013, que terá o valor facial unitário de R\$ 11,00 (onze reais), por dia trabalhado. As diferenças referente março de 2013, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de abril de 2013.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CCT

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar

solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo , ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 20 de Março de 2013.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv. Comb. Derivados do Estado de São Paulo

MIGUEL GAMA NETO

CPF: 21.884.488-39

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul e Região

ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO

OAB/SP N° 239.990

WAGNER DE SOUZA

CPF: 027.050.798-15

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

MARIA APARECIDA SABOLESKI

OAB/SP N° 110.216

**MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO**

WAGNER DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN